



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Artigo 74, inciso III, 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 1.2. IN nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.3. IN nº 65 de 07 de julho de 2021.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em capacitação profissional, de forma presencial, para atender a necessidade dos servidores públicos deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade Medida	de	Quantidade Estimada
01	Curso: e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos.	INSCRIÇÃO		03

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justificativa da Contratação:

3.1.1. É de suma importância a capacitação de servidores deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, mais especificamente dos setores de recursos humanos e contabilidade, haja vista a notoriedade da construção do conhecimento na área para a correta execução das atividades pertinentes.

3.1.2. Cujo objetivo é suprir a necessidade de atualizar os servidores na operacionalização do sistema, bem como o cumprimento da legislação, obrigação legal que unifica o envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelo empregador em um único sistema.

3.1.3. A necessidade quanto a elaboração do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, abordando a prática dos eventos, tabelas, fluxogramas, cadastros, penalidades e declarações, considerando as alterações da Legislação pertinente, incluindo a reformulação pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelas portarias SOF e Portarias da STN voltadas para as Normas Brasileira de Contabilidade Pública, para Estados e Municípios.

3.1.4. Necessidade de contratação de empresa voltada para o treinamento e estímulo constante ao aprimoramento técnico-administrativo dos servidores, possibilitando atividades como aptidão para o preenchimento correto das informações no sistema, reduzindo ocorrência de erros e evitando possíveis penalidades por parte dos órgãos fiscalizadores. A Capacitação contribui para um melhor controle interno, garantindo a qualidade das informações enviadas, também garante que eles estejam sempre atualizados e preparados para lidar com as novidades do sistema.

3.2. Contratação por Inexigibilidade:

3.2.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

3.2.2. Os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74, III da Lei 14.133/21, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização, vejamos os dispositivos normativos citados:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2.3. Neste prisma, a supracitada Lei apresenta a definição de notória especialização, e seu §3º do art. 74, a saber:

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.4. Por conseguinte, cabe expor que relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a "Lei 14.133/21:

Art. 74. (...), §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.3.1. O objeto da contratação, por se tratar de programa de capacitação é indivisível, devendo ser executado em única data a ser disponibilizada por este Instituto.

3.4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.4.1. A contratação ora pretendida visa à capacitação de servidores para melhoria das atividades por eles executadas e buscam os seguintes resultados:

I) Capacitar servidores e funcionários que atuam na área contábil, financeira e orçamentária ou que estejam diretas ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento de recursos, tanto na administração direta como na indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

II) Permitir ainda que os servidores capacitados possam transmitir os conhecimentos adquiridos, sendo multiplicadores aos demais servidores dos setores e áreas afins.

III) Visa atender as necessidades administrativas deste Instituto, uma vez que os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas. O evento engloba aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Do Levantamento de Mercado:

4.1.1. No tocante a solução a ser adotada no presente caso, cabe expor que dentre as possibilidades para a contratação de serviço de Orientação Técnica em licitação, foram analisadas as alternativas abaixo:

- a) Solução 1: Desenvolvimento de solução própria – esta alternativa mostrou-se inviável, visto que consiste no desenvolvimento de sistema estruturante por profissionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.
- b) Solução 2: Curso “e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos”, na modalidade presencial, no período de 11 a 13 de setembro de 2024, apresenta os aspectos economicamente viável para este IPEM, devido ao baixo número de servidores da área de recursos humanos e contabilidade.
- c) Solução 3: Inexigibilidade - in company, demonstrando inviável devido o quantitativo de servidores público alvo.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.2.1. O programa de capacitação deverá apresentar aos servidores conteúdo atualizado sobre o tema, com base na legislação vigente e na jurisprudência atualizada, além de estudos de casos com experiências práticas do dia-a-dia.

4.2.2. O curso a ser contratado deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ser disponibilizado no formato presencial.
- b) Horários: das 08 às 16 hs.
- c) Carga horária: 21 Horas.
- d) Aulas com exposição dialogada e apresentação simultânea.
- e) Apostila exclusiva de legislação e conteúdos voltados para questões práticas e cotidianas do setor de contratações
- f) Exercício com perguntas práticas e envio do gabarito.
- g) Espaço para debate com os alunos sobre dúvidas levantadas, bem como exposição e discussão de casos práticos cotidiano dos alunos.
- h) Dispor de professores com profundo conhecimento na área.

Descrição do serviço	Carga horária e cronograma	Quantidade de servidores
Curso: e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos.	Dias: 11/09/2024 a 13/09/2024. Carga Horária: 21h - 08h às 16h.	03 servidores

4.3. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.3.1. O curso: e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos.- Ofertado pela **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, empresa de tradição no mercado brasileiro, com sede localizada na cidade de Vila Velha – Espírito Santo, capacitando profissionais em diversas áreas do setor público e privado por mais de 32 anos. Visa oferecer aos Órgãos e entidades da Administração Pública o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades.

4.3.2. É especializada em treinamentos nas áreas de finanças públicas, licitações, contratos, convênios, gestão, liderança, LGPD, documentos públicos, entre outros.

4.3.3. A escolha da empresa CONSULTRE, deu-se em razão de ter sido a única a ofertar o referido curso, com as especificidades supramencionadas, em pesquisa realizada na rede mundial de computadores (internet).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O item que compõem o objeto do presente TR enquadram-se na categoria de **prestação de serviços técnico especializado**, conforme a Lei nº 14.133/2021, além disso a ser contratado o objeto condiz com procedimento inexigibilidade de licitação em Razão de sua especificidade, conforme elenca o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

6.1. Com base na demanda identificada, serão um total de 3 (três) servidores do IPEM/RR que deverão multiplicar o conhecimento obtido aos demais daquele setor, na gestão pública efetiva do Orçamento e Financeiro, conforme a necessidade deste Instituto;

6.2. A distribuição das inscrições se dará conforme descritos no **ANEXO I**.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

7.1.1.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, 13959485, 13960098, 13959488.

7.1.1.2. Apresentação de Notas fiscais, Contratos, Notas de Empenhos, demais que justifiquem ou comprovem os valores praticados, sei nº 13959472, 13959474, 13959479.

7.2. Justificativa da Qualificação Técnica:

7.2.1. Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

7.2.1.1. Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características ao objeto da licitação.

7.2.1.2. Conforme se depreenda da leitura do artigo 62 da lei 14.133/2021 *in verbis*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

7.2.1.3. Desse modo, considerando ao que tange a qualificação técnico - profissional e técnico-operacional conforme preconiza o Art. 67 da Lei 14.133/2021, se faz necessário, pois a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação,

exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21. sei nº 13959446.

7.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1. Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Sociedade Limita Unipessoal, acompanhados das alterações registradas 13959083

7.4.2. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa 13959083.

7.4.3. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

7.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou se for o caso, a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sei nº 13959085.

7.5.2. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL sei nº 13959438.

7.5.3. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL sei nº 13959436.

7.5.4. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO sei nº 13959432

7.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90 sei nº 13959442.

7.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11 sei nº 13959434.

7.6. DAS DECLARAÇÕES:

7.6.1. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, podendo ser utilizado a declaração sei nº 13960042

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 Obrigações da Contratada:

8.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais ao IPREM/RR;

8.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

8.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Termo de Referência;

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPREM/RR, durante a execução dos serviços;

8.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IPREM/RR, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da

mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.1.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

8.1.11. Caso haja alteração na data prevista para o congresso, a CONTRATADA deverá comunicar ao IPEM/RR, em até 5 (cinco) dias úteis, através do e-mail: ipemdiad@gmail.com, apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

8.1.12. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O Art. 115 da Lei nº 14.133/21 diz que "*cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial*". Caberá ao Gestor assim analisar caso a caso, da decisão;

8.1.13. A Contrata deverá fornecer todo e qualquer material didático necessário a execução do objeto.

8.1.14. A Contrata deverá emitir Certificados aos participantes que obtiverem êxito/aprovação.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

8.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

8.2.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

8.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

8.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

8.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.2.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são iguais ou compatíveis com o cobrado em outros contratos;

8.2.10. A contratante deverá indicar os servidores que participaram dos cursos;

8.2.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

8.3. Da Fiscalização:

8.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

8.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

8.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

8.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

8.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

8.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo II deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

8.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

8.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

8.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

8.4. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.4.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 8.4.1, inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.4.1, incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 8.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 8.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 8.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 8.4.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

8.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA CONTRATUAL:

8.5.1. Considerando que o presente objeto é um Contrato por Escopo, onde a entrega/execução extingue a relação contratual, o Prazo de Vigência do contrato será conforme **Art. 105, da Lei nº 14.133/21** ".

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários(...)", iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 72, § único da Lei 14.133/2021;

8.5.1.1. Caso haja alguma intercorrência na execução, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato consoante o **Art. 111 da Lei 14.133/21**;

8.5.2. Adquirindo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado está publicação está de acordo com o **Parágrafo Único do Art. 72**:

"Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.";

8.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.6.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

8.6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **8.6.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.6.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

8.7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

8.7.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

8.7.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

8.7.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

8.8. REAJUSTAMENTO:

8.8.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8.8.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

8.8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

8.8.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

8.8.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

8.8.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

9.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

9.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10. VALOR ESTIMADO:

10.1. O Valor Estimado do curso : e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos.o é de R\$ 9.693,00 (nove mil seiscentos e noventa e três reais) 13843076.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Programação de Trabalho: 04.122.010.4335

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fontes: 1700/2700

d) Tipo de Empenho: Ordinário

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Após o exposto, a contratação pretendida mostrou-se viável nos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários;

12.2. Conforme demonstrado no presente Termo, a presente contratação se faz necessária para atender as necessidades deste Instituto, uma vez que, a capacitação profissional dos servidores é ponto basilar para a eficiência das atividades administrativas deste Órgão.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante neste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, por meio de procedimento administrativo e/ou judicial.

14. ANEXO:

14.1. ANEXO I – DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS;

14.2. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.3. ANEXO III - RELAÇÃO DE SERVIDORES.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
Krisviank Moreira
Gerente de Administração
IPEM-RR

Ratificado por:

(assinatura eletrônica)
Isabella de Almeida Dias Santos
Presidente
IPEM-RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição do serviço	Carga horária e cronograma	Quantidade de servidores	Preço unitário por servidor	Preço global
Curso: e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos	Dias: 11/09/2024 a 13/09/2024. Carga Horária: 21h - 08h às 16h.	03 servidores	R\$ 3.231,00	R\$ 9.693,00

ANEXO II**MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS****ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Nome) (Cargo)

ANEXO III**RELAÇÃO DE SERVIDORES**

Nº	Nome	Cargo	Matricula	CPF

01	JOENÁRIO MARINHO TAVARES	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	20119663	633.246.362-72
02	ANCHELY RHAYNE RIBEIRO DE SOUZA	GERENTE DE CONTABILIDADE	20119662	867.061.602-53
03	CLARIZA LIMA DE ARAÚJO	ASSESSOR DE GERÊNCIA	20122449	779.379.702-78



Documento assinado eletronicamente por **Krisviank Moreira Mota Gomes, Gerência de Administração**, em 08/08/2024, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella de Almeida Dias Santos, Presidente do Instituto**, em 08/08/2024, às 09:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13884411** e o código CRC **277CC22D**.